



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/75 (CONTJOR-TV)

Queixa da Plataforma Cívica Aeroporto BA6-Montijo Não contra a TVI por falta de rigor informativo na reportagem sobre o abate de sobreiros no campo de tiro de Alcochete e a propósito da localização do aeroporto de Lisboa, emitida no “Jornal Nacional” de dia 26 de outubro de 2023

Lisboa
15 de fevereiro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/75 (CONTJOR-TV)

Assunto: Queixa da Plataforma Cívica Aeroporto BA6-Montijo Não contra a TVI por falta de rigor informativo na reportagem sobre o abate de sobreiros no campo de tiro de Alcochete e a propósito da localização do aeroporto de Lisboa, emitida no “Jornal Nacional” de dia 26 de outubro de 2023

I. Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 27 de outubro de 2023, uma queixa em nome da Plataforma Cívica Aeroporto BA6-Montijo Não (doravante, Queixoso), acerca da reportagem sobre o abate de sobreiros no campo de tiro de Alcochete e a propósito da localização do aeroporto de Lisboa, emitida no “Jornal Nacional” de dia 26 de outubro por falta de rigor informativo.
2. Refere que a reportagem em causa é de natureza sensacionalista mencionando «a eventualidade de vir a ocorrer o abate de 250 mil sobreiros caso o Novo Aeroporto de Lisboa venha a ser localizado no Campo de Tiro de Alcochete». Segundo o Queixoso, «A TVI não tem como demonstrar, de forma objectiva e fundamentada, em que estudos credíveis se baseou para produzir tais afirmações.»
3. Sendo que o Queixoso destaca que a reportagem é parcial e não objetiva ao não sustentar de forma rigorosa as informações veiculadas, «a Plataforma Cívica defende e pretende é que a TVI rectifique o que afirmou ou então confirme, de forma sustentada e permitindo o acesso aos estudos e fontes que a levaram a produzir as afirmações contidas na reportagem do dia 26 de outubro de 2023.».

II. Oposição da TVI

4. Em relação à alegada falta de rigor da notícia, e elementos expostos pelo Denunciado, a TVI considera que a matéria jornalística em causa é de inquestionável interesse público e que a reportagem respeita todas as normas éticas e deontológicas aplicáveis, «tendo os factos sido apresentados com rigor e isenção, ouvindo-se, sempre que possível e necessário, as partes em confronto e recorrendo-se a várias e diversas fontes de informação credíveis, que foram avaliadas quanto à sua credibilidade e devidamente cruzadas e verificadas».
5. Ao contrário da posição manifesta pelo Queixoso, a TVI considera que «são expressa e claramente referidas as fontes noticiosas que estão na base dos números revelados e é evidentemente referida a fundamentação que conduz às conclusões apresentadas».

III. Audiência de Conciliação

6. No dia 24 de janeiro de 2024 realizou-se, nos termos do artigo 57.º dos Estatutos da ERC, a audiência de conciliação, sem, contudo, ter sido possível as partes chegarem a um entendimento.

IV. Descrição da Peça

7. A queixa dirigida à ERC refere-se à reportagem da TVI emitida a 26 de outubro de 2023, no “Jornal Nacional”, pelas 20 horas 44 minutos, com a duração aproximada de 5 minutos.
8. A entrada da peça dá conta que a localização para o novo aeroporto de Lisboa constitui um dos assuntos «estruturais mais longos» das infraestruturas portuguesas.
9. A peça toma como enfoque a possível solução de Alcochete para o novo aeroporto de Lisboa salientando o impacto ambiental negativo desta opção, tendo em conta,

especificamente, os sobreiros (espécie protegida). Esta é uma das opções em discussão pública.

10. O desenvolvimento da peça dá conta que a opção do campo de tiro de Alcochete é «aparentemente» uma das soluções preferidas da Comissão Técnica Independente.
11. Considera-se um «primeiro alerta». Em imagens de arquivo, a peça recorre à intervenção do ex-Ministro das Infraestruturas, Pedro Nuno Santos, na Assembleia da República, à data de 24 de março de 2021, referindo, este, o abate, entre outros, de «1 000 hectares de sobreiros» para a escolha de Alcochete.
12. Diz-se que o ex-Ministro se referia «ao estudo de impacte ambiental feito em 2010», do qual se mostram imagens (páginas), identificando-se no seu cabeçalho Novo Aeroporto, SA (NAER), acrescentando-se que mais de «1 100 hectares de montado serão afetados».
13. A peça refere seguidamente «que tivemos acesso a documentos da Força Aérea sobre a certificação florestal do campo de tiro que é feito pela Achar - Associação de Agricultores da Charneca e também do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF)». «De acordo com os dados destas duas entidades será necessário abater 250 mil sobreiros para poder instalar o novo aeroporto em Alcochete».
14. Estando em causa o abate dos sobreiros, o destaque gráfico da peça dá conta de que esta é uma espécie protegida: «Corte e arranque de sobreiros é proibida por lei». Uma fonte identificada como pertencente ao Grupo de Estudos de Ordenamento Território e Ambiente salienta o valor ambiental desta árvore para o ecossistema e para o «sequestro de carbono» contribuindo para o não agravamento das alterações climáticas. O destaque gráfico realça que este caso implica «125 vezes mais sobreiros abatidos que no caso Portucale» (relacionado com construção de um empreendimento imobiliário e turístico).
15. A peça mostra o mapeamento gráfico da «área total do aeroporto, depois de expropriada uma parte da herdade do Vale Cobrão». Na imagem delimita-se a zona

do aeroporto; cidade aeroportuária e as zonas de montado afetadas em mancha verde.

16. Tendo em conta o referido mapeamento, que alerta para a desflorestação inerente à globalidade do projeto, refere-se que «o aeroporto em si obrigará ao abate de cerca de 90 mil sobreiros». A área da cidade aeroportuária, com acessos e infraestruturas, «levarão ao abate de mais 166 mil.» Acrescenta-se, seguidamente, que «a tudo isto é de esperar que se somem mais alguns milhares de árvores afetadas pela construção do ramal rodoviário e acesso ao novo aeroporto».
17. A peça passa seguidamente a explicar que o interesse público constitui uma das exceções previstas na lei que pode justificar o abate de sobreiros. Contudo, «a lei prevê que mesmo o abate autorizado deve ser compensado. Por cada 100 árvores abatidas deverão ser plantadas 125. Uma tarefa quase impossível».
18. Corroborando a dificuldade de reflorestação referida, é consultada uma fonte de informação identificada como presidente da Quercus. Esta fonte, a par da já referida pertencente ao Grupo de Estudos de Ordenamento Território e Ambiente, reforçam que o tempo, complexidade e taxa de sucesso de todo o processo de recuperação ambiental a partir da reflorestação é extremamente difícil.
19. A peça conclui informando que a Comissão Técnica Independente «está a estudar nove soluções possíveis para o aeroporto de Lisboa».

V. Análise e Fundamentação

a) Questões Prévias

20. No final da audiência de conciliação, os Queixosos remeteram ao processo um conjunto de documentação. Relativamente a este aditamento, esclarece-se que na presente análise apenas será apreciada a documentação remetida pelas partes até à audiência de conciliação, uma vez que, nos termos do artigo 55.º dos Estatutos da ERC, apenas estão previstos dois momentos para apresentação de factos, que são nos momentos da apresentação de queixa e da respetiva oposição.

21. Em relação ao pedido de audição de uma testemunha, por parte da Denunciada, considera-se desnecessário proceder à sua audição, dado que a matéria em análise – falta de rigor informativo de uma notícia - deverá ser aferida analisando o conteúdo da peça.

b) Análise e Fundamentação

22. Consideram os Queixosos que a reportagem posta em crise é parcial e que não mostra os estudos em que baseou os dados que são apresentados.
23. O artigo 34º, n.º 1, alínea b), da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido¹ estabelece como obrigação dos operadores de televisão «assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção».
24. De acordo com o artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista², constituem os deveres do jornalista «Informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião» e alínea e) «procurar a diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem».
25. No caso em análise compete assim ao Regulador verificar se a Denunciada deu cumprimento aos deveres de rigor informativo a que está sujeita, designadamente, o dever de identificar as fontes de informação e o dever de auscultar as partes com interesses atendíveis, analisando também a coerência interna da matéria noticiada.
26. O ponto central da notícia consiste na divulgação de que a construção do novo aeroporto de Lisboa no campo de tiro de Alcochete implicará o abate de 250 mil sobreiros com um grave impacto ambiental.
27. A peça, conforme descrito, identifica as entidades consultadas para aceder às provas documentais divulgadas naquilo que respeita a quantificação e áreas afetadas. Complementarmente, são consultadas duas fontes que corroboram, de um ponto de vista técnico, os efeitos nefastos da desflorestação no caso particular dos sobreiros.

¹ Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual

² Lei n.º 1/99, de 1 de janeiro, na sua redação atual

28. Por outro lado, entende-se como legítimo que a TVI, no exercício da sua liberdade editorial, atendendo à complexidade da discussão ambiental, social, política e económica que envolve o local de construção para o novo aeroporto de Lisboa, tenha optado por um enfoque específico, ou seja, o ponto de vista ambiental e as áreas de montado que possivelmente venham a ser afetadas, no caso de se optar pela localização de Alcochete.
29. Esta perspetiva foi analisada na peça com recurso a um conjunto de fontes que são explicitadas - a Associação de Agricultores da Charneca (Achar) e o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) – para além da referência a um estudo de impacto ambiental de 2010 e de entrevista a dois ambientalistas. As fontes são identificadas de forma clara, permitindo sustentar a conclusão base da peça, ou seja, o possível impacto ambiental da opção da localização do aeroporto em Alcochete.
30. Assim, independentemente da diversidade de posições que existem relativamente às diversas localizações possíveis para o novo aeroporto de Lisboa, considera-se que, atendendo ao enfoque escolhido, a Denunciada não tinha de auscultar todas as posições que existem sobre a matéria.
31. De salientar que a TVI deu cobertura continuada a este tema, consultando vários intervenientes, em momentos diversos da evolução da discussão sobre o novo aeroporto, dando assim cumprimento à divulgação dos vários pontos de vista existentes.
32. A título exploratório, identificam-se peças disponibilizadas em *TVI Player*, dando conta de posições favoráveis à localização do novo aeroporto de Lisboa em Alcochete, aquando da divulgação do parecer da Comissão Técnica Independente: «Quatro pistas, capacidade para 136 aviões por hora: comissão técnica propõe Alcochete para o novo aeroporto e critica Portela + Montijo³» de 5 de dezembro de 2023; «É uma excelente notícia, o campo de tiro de Alcochete era a localização que

³ <https://tviplayer.iol.pt/programa/tvi-jornal/63ef5eb50cf2665294d5f87a/video/656f1a660cf25f99538e4780>

dispunha de todos os instrumentos necessários’ para o novo aeroporto⁴» de 5 de dezembro de 2023.

VI. Deliberação

Tendo apreciado uma queixa da Plataforma Cívica Aeroporto BA6-Montijo Não contra a TVI, por falta de rigor informativo na reportagem sobre o abate de sobreiros no campo de tiro de Alcochete e a propósito da localização do aeroporto de Lisboa, emitida no “Jornal Nacional” do dia 26 de outubro de 2023, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigos 7.º, alínea d) e 8.º, alíneas a), e j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera considerar a queixa improcedente, dando-se por verificado o cumprimento pela TVI, na notícia visada, do rigor informativo, nos termos previstos no artigo 34.º n.º 1, alínea b), da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.

Lisboa, 15 de fevereiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

⁴ <https://tviplayer.iol.pt/programa/cnn-meio-dia/6193925c0cf2c7ea0f08f967/video/656f37760cf200ca9360c04a>

500.10.01/2023/397
EDOC/2023/9198



Carla Martins

Rita Rola